



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI 1930/2021

DATA: 18 de novembro de 2021

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.430 DE 16 DE AGOSTO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1.430 de 16 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Santa Terezinha de Itaipu - COMTUR será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designada por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I) 05 (cinco) representantes do Poder Executivo municipal, a saber:

- a. Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;*
- b. Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, preferencialmente sendo Bacharel em Turismo;*
- c. Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;*
- d. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*
- e. Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

II) 01 (um) representante do Poder Legislativo municipal, integrante da Comissão Permanente de Indústria, Comércio e Turismo.

III) 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a. Representante do setor hoteleiro, pousada e/ou similares;*



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

b. Representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu - ACISTI;

c. Representante do setor de Bares e Restaurantes;

d. Representante das Agências de Viagens e Turismos;

e. Representante de Entidade Filantrópica;

f. Representante de Associação Náutica de Pesca.

Parágrafo Único. *Poderão participar do COMTUR, mediante deliberação do Conselho, representantes de outras entidades ou órgãos governamentais ou não-governamentais que vierem a ser criados no município, desde que sejam significativos para o desenvolvimento do Turismo em Santa Terezinha de Itaipu."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 18 de novembro de 2021.

KARLA GALENDE
PREFEITA